



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de junho de 2020

III
Série

Número 108

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E
PROTEÇÃO CIVIL E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Contrato n.º 242/2020

Segunda adenda ao contrato-programa celebrado entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Dilectus, Residências Assistidas, S.A., em 4 de abril de 2019.

SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PASCAS

Despacho n.º 206/2020

Fixa o dia 15 de junho de 2020 como o último dia para a entrega de candidaturas aos apoios financeiros de compensação pela perda de rendimento, previstos na Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, retificada pela Resolução n.º 384/2020, de 1 de junho, relativas a medidas de justiça e de equidade para todos os apanhadores, pescadores e armadores com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira em virtude de o Governo Regional declarar uma situação de calamidade em uma freguesia ou concelho da ilha da Madeira, interditar a deslocação e livre circulação de pessoas, determinar o encerramento do atendimento ao público em todos os serviços públicos da administração pública regional e local, de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços e o confinamento obrigatório em domicílio, conforme sucedeu no caso da freguesia de Câmara de Lobos com as Resoluções n.ºs 210/2020 e 212/2020 que originaram, entre outros, o encerramento da Direção Regional de Pescas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL E CLUBE DE TÊNIS DE
MESA DA PONTA DO SOL

Contrato n.º 243/2020

Define o apoio financeiro destinado a compartilhar os custos com as atividades de aquisição de equipamentos, bem como de aquisição, amortização e manutenção de viaturas e também gastos com combustíveis.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E
PROTEÇÃO CIVIL E DE INCLUSÃO SOCIAL E
CIDADANIA**

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-AM E
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-AM

Contrato n.º 242/2020

Segunda adenda ao contrato-programa celebrado entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-AM, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-AM e a Dilectus, Residências Assistidas, S.A., em 4 de abril de 2019

Considerando que através da Resolução do Conselho de Governo n.º 176/2019, de 28 de março, publicada no JORAM, I Série, número 52, suplemento, a 2 de abril de 2019, foi autorizado a celebração de um Contrato-Programa com vista à execução de um projeto piloto que permitisse assegurar a definição das condições e das atividades a realizar no âmbito do Plano de Implementação da nova estrutura da REDE, testando um modelo de intervenção de Cuidados Integrados de Longa Duração e Manutenção numa Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;

Considerando que através da Resolução do Conselho de Governo n.º 87/2020, de 5 de março, publicada no JORAM, I Série, número 42, suplemento, a 9 de março de 2020, foi autorizada a minuta de Adenda ao Contrato-Programa outorgado a 4 de abril de 2019, prorrogando-o por mais três meses, desde 1 de janeiro até 31 de março de 2020, estabelecendo um conjunto de atividades a desenvolver, com o objetivo de ajustar a reconhecida capacidade instalada na Unidade Residência Assistida face à experiência piloto entretanto decorrida, por forma a garantir o seu enquadramento, no futuro, como Unidade de Longa Duração e Manutenção da REDE;

Considerando que a experiência piloto desenvolvida no âmbito do Contrato-Programa estabelecido em abril de 2019, teve por base os princípios científicos de que há que esbater a distinção entre estrutura social e de saúde, substituindo ambas as intervenções por uma visão integrada de cuidados continuados, de modo a dar resposta às necessidades das pessoas idosas em situação de dependência social;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde qualificou a situação atual de emergência de saúde pública, ocasionada pela epidemia da doença COVID-19, tornando-se imperiosa a previsão de medidas para assegurar o tratamento da mesma através de um regime adequado a esta realidade, que permita estabelecer medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia;

Considerando que, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, foi declarado o estado de emergência em Portugal, com início a 19 de março de 2020, renovado através do Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril e do Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril;

Considerando que a situação excecional que se vive a nível global e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19, no mundo e no país, tiveram e têm importância para a RAM, obrigando a um conjunto de medidas restritivas e ainda a um esforço contínuo e suplementar do Sistema Regional de Saúde na contenção alargada da epidemia, no controle de contágio intra e inter unidades de saúde, na execução de quarentenas e de medidas de isolamento profilático, e ainda medidas restritivas de mobilidade e acumulação de funções dos

profissionais de saúde, bem como à implementação de planos de contingência setoriais, que resultaram como entraves à evolução programada de vários projetos, incluindo o projeto piloto em curso, relativo à integração de cuidados continuados integrados para 45 utentes acolhidos na Dilectus, Residências Assistidas, S.A.;

Considerando ainda que, o plano de saída das medidas de confinamento estabelecidas no âmbito da contenção alargada à epidemia COVID-19, prevê reabertura de serviços públicos e retoma de cuidados de saúde programados de forma gradual, mas ainda restritiva, e as avaliações necessárias ao curso bem-sucedido desse mesmo plano podem resultar em avanços e recuos, que, por sua vez, vão condicionar o plano de implementação da REDE conforme delineado inicialmente;

Considerando ainda que, se vive paralelamente à emergência sanitária que recai desfavoravelmente sobre a população geriátrica, enquanto um dos principais grupos de risco, uma emergência de índole social que obriga a que se mantenham respostas de deveres de proteção especial e isolamento seguro a essa mesma população vulnerável, importa, assim, prorrogar novamente o prazo de vigência do Contrato-Programa autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 176/2019, de 28 de março, publicada no JORAM, I Série, número 52, suplemento, a 2 de abril de 2019.

Assim,

Entre:

O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-AM, adiante designado abreviadamente por IASAÚDE, IP-AM, pessoa coletiva de direito público com o n.º 511 284 349, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus, titular do cartão de cidadão n.º 06237530, válido até 10/12/2028, qualidade e suficiência de poderes de representação que decorrem do disposto no artigo 5.º da sua Orgânica, aprovada em Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, como primeiro outorgante.

O INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-AM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-AM, pessoa coletiva de direito público com o n.º 510 474 314, neste ato devidamente representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Dr.ª Micaela Cristina Fonseca de Freitas, titular do cartão de cidadão n.º 10765657, válido até 04/11/2021, qualidade e suficiência de poderes de representação que decorrem do disposto no artigo 6.º e no n.º 5 do artigo 8.º da Orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-AM, aprovada em Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 6/2015/M, de 13 de agosto e 29/2016/M, de 15 de julho, e do Despacho Conjunto n.º 154/2019, de 14 de novembro, do Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, publicado no JORAM, II Série, n.º 194, 4.º Suplemento, a 15 de novembro de 2019, como segundo outorgante.

E,

A DILECTUS, RESIDÊNCIAS ASSISTIDAS, S.A., com sede ao Caminho Quebradas de Baixo, n.º 110, freguesia de São Martinho, código postal 9000-254, no Funchal, neste ato devidamente representada por João Eduardo Bleck Vasconcelos e Sá, titular do cartão de cidadão n.º 01307412, válido até 17/12/2020, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, como terceira outorgante.

-se imperativo determinar um prazo para o término das candidaturas.

Assim, ao abrigo do artigo 12.º do regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro de compensação aos apanhadores, pescadores e armadores da região autónoma da madeira, anexo I, da citada resolução, determino:

1. Fixar o dia 15 de junho de 2020 como o último dia para a entrega de candidaturas.
2. Dar conhecimento aos potenciais interessados através da publicitação na página oficial e afixação em local visível ao público nas lotas e entrepostos da Região Autónoma da Madeira.
3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à data da sua assinatura.

Secretaria Regional de Mar e Pescas, aos 2 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE MAR E PESCAS, Teófilo Alírio Reis Cunha

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL E
CLUBE DE TÊNIS DE MESA DA PONTA DO SOL**

Contrato n.º 243/2020

Contrato Programa

Entre:

Primeira Outorgante: Câmara Municipal de Ponta do Sol, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pecegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 28 de maio de 2020.

E

Segunda Outorgante: Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol NIF 511084234, com sede na Rua Príncipe D. Luís, n.º 8, freguesia e concelho de Ponta do Sol, representada pelo João Evangelista Fernandes Varela Menezes, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- a) o regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos no disposto no artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de bases da

atividade física e desporto) e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro (Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo);

- b) que o Município da Ponta do Sol reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos;
- c) que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos clubes e Associações Desportivas, que, para além de serem portadores de uma identidade social, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo regional;
- d) que a concretização destas atividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil e das estruturas desportivas;
- e) que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- f) e que a 28 de maio de 2020, a Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio ao Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente CONTRATO-PROGRAMA, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. Pelo presente documento, a Primeira Outorgante prestará à Segunda Outorgante apoio financeiro.
2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa participar os custos com: as atividades; a aquisição de equipamentos; a aquisição, amortização e manutenção de viaturas; e com gastos com combustíveis, conforme os montantes máximos e estimativas de custo apresentadas na tabela seguinte:

Atividades	Estimativa do custo total da atividade	Valor do Apoio máximo atribuído pela CMPS
Ténis de Mesa	31 900,00 €	10 000,00 €
Ginástica de Trampolins	21 550,00 €	7 000,00 €
Patinagem de Velocidade	10 850,00 €	5 000,00€
Projeto Spor for Students (S4S)	6 500,00 €	5 000,00 €

Cláusula 2.^a
Vigência

O presente contrato-programa inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2020.

Cláusula 3.^a
Recursos Financeiros

1. As verbas que integram o presente contrato-programa estão devidamente previstas e inseridas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
2. A despesa inerente a este contrato-programa será satisfeita por dotação existente na seguinte dotação orçamental 0102, económica: 040701, do plano de atividades 2019 A 34 do orçamento do Município de Ponta do Sol para o ano de 2020, conforme proposta de cabimento n.º 308/2020 e compromisso n.º 2020/531.
3. A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro de € 27.000,00 (vinte e sete mil euros).
4. A atribuição dos € 27.000,00 (vinte e sete mil euros) será disponibilizada pela Primeira à Segunda Outorgante em três prestações:
€ 9 000,00 em junho de 2020;
€ 9 000,00 em julho de 2020;
€ 9 000,00 em outubro de 2020.

Cláusula 4.^a
Responsabilidades da Segunda Outorgante

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato programa.

Cláusula 5.^a
Obrigações da Primeira e Segunda Outorgante

1. Compete à Primeira Outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - c) Processar os quantitativos previstos neste contrato-programa.
2. Compete à Segunda Outorgante:
 - a) Assegurar a concretização das atividades descritas na cláusula primeira;
 - b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - c) Facultar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do objeto do presente contrato-programa;
 - d) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não

- podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- e) Todos os elementos de divulgação e comunicação da Associação terão que fazer referência ao apoio financeiro e ter o brasão da Câmara Municipal de Ponta do Sol de forma destacada face a outros eventuais apoios;
 - f) Entregar atempadamente o calendário de eventos apoiados, bem como todas as informações necessárias à divulgação de cada um deles e submeter cada atividade para publicação na agenda cultural da Câmara disponível no portal do Município;
 - g) Organizar uma atividade a integrar um dos eventos organizados pela Câmara Municipal e sem quaisquer custos para a Primeira Outorgante;
 - h) Remeter relatório escrito anual relativo à gestão e aplicação do apoio financeiro até 10 (dez) dias após o término do ano;
 - i) Prestar, no final de cada ano, contas comprovativas de boa aplicação das verbas atribuídas.

Cláusula 6.^a
Incumprimento pela Segunda Outorgante

1. A não realização, total ou parcial, de uma das atividades previstas implica a restituição do valor correspondente a essa atividade, salvo razões de força maior, comunicadas e aceites pela Primeira Outorgante.
2. O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos restantes termos constantes do presente contrato-programa de apoio à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à Primeira Outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente contrato-programa, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante.

Cláusula 7.^a
Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato-programa é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Cláusula 8.^a
Publicidade

Após a sua assinatura, o presente contrato-programa será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio.

Feito E Assinado, em duplicado, aos 1 de junho de 2020, ficando cada parte com um exemplar.

PELA CÂMARA MUNICIPAL, a Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pecegueiro

PELA ASSOCIAÇÃO, João Evangelista Fernandes Varela Menezes, na qualidade de Presidente da Direção

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 356/2020**

Considerando que, no âmbito da execução da medida contida nos Programas do Governo Regional XII e XIII, de desenvolvimento e implementação de uma Rede de Cuidados Continuados Integrados que dê resposta às necessidades específicas da Região Autónoma da Madeira, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 87/2020, de 5 de março, publicada no JORAM, I Série, número 42, suplemento, a 9 de março de 2020, foi autorizada uma Adenda ao Contrato-Programa celebrado a 4 de abril de 2019 entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Dilectus, Residências Assistidas, S.A., referente ao Projeto Piloto em Cuidados Integrados;

Considerando que, na sequência da Resolução supramencionada, o referido Contrato-Programa, cujo termo estava previsto para 31 de dezembro de 2019, foi prorrogado por mais três meses, de 1 de janeiro a 31 de março de 2020, tendo-se reajustado face à experiência piloto entretanto decorrida, por forma a garantir o seu enquadramento, no futuro, como Unidade de Longa Duração e Manutenção da REDE, um conjunto de atividades a desenvolver, com o objetivo de prosseguir a reconhecida capacidade instalada na Unidade Residência Assistida;

Considerando que a experiência piloto desenvolvida no âmbito do referido Contrato-Programa, teve por base os princípios científicos de que há que esbater a distinção entre estrutura social e de saúde, substituindo ambas as intervenções por uma visão integrada dos cuidados continuados, de modo a dar resposta às necessidades das pessoas;

Considerando que os referidos princípios foram recentemente corroborados no relatório de acompanhamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), realizado por uma delegação de peritos da Organização Mundial de Saúde (OMS) que esteve em Portugal entre 29 de janeiro e 1 de fevereiro de 2018, que destaca o financiamento, a sustentabilidade, a integração de respostas sociais e de saúde e o reforço do apoio domiciliário como questões que importa resolver no âmbito dos cuidados continuados, reforçando a pertinência e atualidade do modelo de projeto piloto delineado;

Considerando, contudo, que durante o período de prorrogação do referido Contrato-Programa, de 1 de janeiro a 31 de março de 2020, ocorreram acontecimentos a nível mundial, nacional e regional, relacionados com o surto do novo coronavírus - COVID-19, com consequências imediatas e únicas na vida dos cidadãos e da sociedade, com especial impacto nas pessoas idosas, consideradas como grupo de risco e, bem assim, no citado projeto piloto;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde, a 11 de março, qualificou a situação atual de emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da doença COVID-19, como pandemia, tornando-se imperiosa a previsão de medidas para assegurar o tratamento da mesma, através de um regime adequado a esta realidade, que permita estabelecer medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia;

Considerando que, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, foi declarado o estado de emergência em Portugal, com início a 19 de março de 2020, renovado através do Decreto do Presidente

da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril e do Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril;

Considerando que esta situação excecional que se vive a nível global e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19, no mundo, no país e na Região tem obrigado a um esforço contínuo e suplementar do sistema regional de saúde na contenção alargada da epidemia, no controle de contágio intra e inter unidades de saúde, na execução de quarentenas e de medidas de isolamento profilático, e ainda medidas restritivas de mobilidade e acumulação de funções dos profissionais de saúde, bem como à implementação de planos de contingência sectoriais, que resultaram como entraves à evolução programada de vários projetos, incluindo o projeto piloto em curso, relativo à integração de cuidados continuados integrados para 45 utentes acolhidos na Dilectus Residências Assistidas, S. A.;

Considerando ainda que, o plano de saída das medidas de confinamento estabelecidas no âmbito da contenção alargada à epidemia COVID-19, prevê a reabertura de serviços públicos e a retoma de cuidados de saúde programados, de forma gradual, mas ainda restritiva, e as avaliações necessárias ao curso bem-sucedido desse mesmo plano podem resultar em avanços e recuos, que por sua vez, vão condicionar o plano de implementação da REDE conforme delineado inicialmente;

Considerando que o acima exposto terá como efeito direto, a curto prazo, a inviabilidade de integração plena na REDE da Unidade Dilectus, Residências Assistidas, cujos encargos a suportar pelo Orçamento da Região estão previstos no Orçamento Privativo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, uma vez que, o alcance dos objetivos estruturais e organizacionais necessários para essa integração plena ficam condicionados pelas circunstâncias excecionais que se vivem e, como tal, por fatores totalmente externos à Unidade;

Considerando ainda que se vive paralelamente à emergência sanitária que recai desfavoravelmente sobre a população geriátrica, enquanto um dos principais grupos de risco, uma emergência de índole social, que obrigou e obriga a que se mantenham respostas de dever especial de proteção e isolamento seguro a essa mesma população vulnerável, impondo-se a manutenção do Contrato-Programa com a Dilectus, Residências Assistidas, S. A.;

Considerando que neste contexto especial impõe-se, como medida excecional e temporária, o protelamento do plano para a implementação da Rede e consequentemente, a manutenção do Contrato-Programa com a Dilectus, Residências Assistidas, S. A., através da sua prorrogação pelo período estritamente necessário;

Considerando que esta nova realidade determina a imperiosa necessidade de novamente ajustar o mencionado Contrato-Programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar ao abrigo do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a prorrogação por um período de seis meses, com efeitos reportados a 1 de abril de 2020 e até 30 de setembro de 2020, do Contrato-Programa celebrado entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Dilectus, Residências Assistidas, S.A., em 4 de abril de 2019, através de uma Adenda ao referido Contrato-Programa.

- 2 - Aprovar a minuta da segunda Adenda ao Contrato-Programa supramencionado, por forma a dar resposta às novas exigências, nomeadamente, manter ativo um plano de contingência e as atividades de manutenção, observando os princípios do COVID-19, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 3 - Determinar que a comparticipação financeira a atribuir à Dilectus, Residências Assistidas, S.A., no âmbito da referida prorrogação do Contrato-Programa, é no montante global de € 590.778,90 (quinhentos e noventa mil, setecentos e setenta e oito euros e noventa cêntimos).
- 4 - Mandatar os Presidentes dos Conselhos Diretivos do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, para outorgarem a Adenda ao Contrato-Programa.
- 5 - A presente Resolução entra imediatamente em vigor e produz efeitos reportados a 1 de abril de 2020.
- 6 - A despesa decorrente da Adenda ao Contrato-Programa encontra-se inscrita no Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na fonte de financiamento 381, classificação económica 02.02.22.C0.00, à qual foi atribuído o número de compromisso 477.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 357/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional;

Considerando que, ao Governo Regional como representante da Região Autónoma da Madeira, compete promover a salvaguarda da saúde pública da população, adotando medidas que contribuam para a contenção da epidemia reduzindo o risco de contágio e a progressão da doença COVID-19, que encontram acolhimento na Base 34 da Lei de Bases da Saúde e no Estatuto Político-Administrativo da RAM;

Considerando que, no uso das competências plasmadas no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e face à situação atrás descrita o Governo Regional com o escopo de controlar a situação epidemiológica na Região no âmbito da doença COVID-19, decide declarar a situação de calamidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, as medidas que o Governo Regional decide emanar foram precedidas de determinação e parecer técnico da Autoridade de Saúde Regional, nos termos da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do n.º 3 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, diploma que adaptou à RAM o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, dos n.ºs 1 e 2 e alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do n.º 3 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, que adaptou à RAM o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, o Conselho de Governo Regional reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve:

- 1 - Declarar a situação de calamidade na Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, por razões de saúde pública com o intuito da contenção da pandemia COVID-19, a partir das 0:00 horas do dia 1 de junho de 2020 até às 23:59 horas do dia 30 de junho de 2020, cujo âmbito material, temporal e territorial consta das disposições seguintes.
- 2 - Determinar o confinamento, se necessário, compulsivamente, por um período de catorze dias, de todas as pessoas e respetivas bagagens que desembarquem nos Aeroportos da Madeira Cristiano Ronaldo e do Porto Santo, e que não sejam portadoras de teste negativo para a doença COVID-19, efetuado nas 72 horas prévias ao desembarque, em laboratórios certificados pelas autoridades nacionais ou internacionais, nos termos definidos através de despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e do Secretário Regional de Turismo e Cultura, que determina as condições de confinamento nos estabelecimentos hoteleiros que sejam requisitados para o efeito, bem como todas as medidas que se afigurem convenientes e adequadas para uma boa execução do referido confinamento, designadamente, a imposição da obrigação de realização de exames médicos e preenchimento de inquéritos relativos às condições de saúde de cada pessoa, solicitadas por parte das autoridades de saúde competentes.
- 3 - Determinar que o estipulado no número anterior não se aplica aos doentes em tratamento ou às pessoas que mediante o controlo e orientação da

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO
CIVIL**

Portaria n.º 236/2020

de 29 de maio

Considerando que através da Portaria n.º 44/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 33, a 21 de fevereiro de 2020, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, foi autorizado a assumir o encargo plurianual relativo ao Contrato-Programa - Projeto Piloto em Cuidados Integrados, celebrado a 4 de abril de 2019, e, prorrogado por três meses, de 1 de janeiro a 31 de março de 2020, ao abrigo, respetivamente, das Resoluções do Conselho de Governo n.ºs 176/2019, de 28 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 52, suplemento, a 2 de abril de 2019, e 87/2020, de 5 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 42, suplemento, a 9 de março de 2020, até o valor global de 1.641.078,00 € (um milhão seiscentos e quarenta e um mil e setenta e oito euros), com uma repartição de encargos escalonada nos anos económicos de 2019 e 2020;

Considerando que, durante o período de prorrogação do referido Contrato-Programa, de 1 de janeiro a 31 de março de 2020, ocorreram acontecimentos a nível mundial, nacional e regional, relacionados com o surto do novo coronavírus - COVID-19, tais como, a qualificação como pandemia mundial, e a declaração do estado de emergência em Portugal pelo Presidente da República, com início em 19 de março de 2020, que determinam a imperiosa necessidade de proceder a uma segunda prorrogação deste Contrato-Programa - Projeto Piloto em Cuidados Integrados, e, consequentemente o aumento do valor global do encargo a assumir e reescalonamento no corrente ano económico de 2020.

Assim, torna-se necessário proceder ao aumento do valor global do encargo plurianual, no montante de € 590.778,90 (quinhentos e noventa mil, setecentos e setenta e oito euros e noventa centésimos), e ao reescalonamento dos encargos relativos ao citado Contrato-Programa, o que determina a necessidade de alteração da Portaria n.º 44/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 33, a 21 de fevereiro de 2020.

Nestes termos, e em cumprimento do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, conjugado com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1- Os números 1 e 3 da Portaria n.º 44/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 33, de 21 de fevereiro de 2020, são alterados, passando a ter a seguinte redação:

“1- Os encargos orçamentais previstos para o Contrato-Programa - Experiência Piloto em Cuidados Integrados celebrado em 4 de abril de 2019, entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Dilectus, Residências Assistidas, S.A. ao abrigo da Resolução do

Conselho de Governo n.º 176/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 52, suplemento, a 2 de abril de 2019, no valor global de € 2.231.856,90 (dois milhões duzentos e trinta e um mil e oitocentos e cinquenta e seis euros e noventa centésimos), encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

- a) Ano económico de 2019 - € 963.433,15;
b) Ano económico de 2020 - € 1.268.423,75.

- 3- A despesa emergente relativa ao corrente ano económico está prevista na fonte de financiamento 381, classificação económica 02.02.22.C0.00, do orçamento do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, e no ano seguinte por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.”
- 2- A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 26 dias do mês de maio de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA**

Portaria n.º 237/2020

de 29 de maio

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (Regime Jurídico da Administração Financeira do Estado) e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, e para efeitos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado na Rua Silvestre Quintino de Freitas, n.º 102, Santa Luzia, Funchal, registado na IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, sob o número ARR/763/2017, pelo período de mais 3 anos, perfazendo um valor global de € 16.516,34 (dezasseis mil, quinhentos e dezasseis euros e trinta e quatro centésimos), encontram-se escalonados da forma abaixo indicada:

Ano económico de 2020	€ 3.105,76;
Ano económico de 2021	€ 5.481,82;
Ano económico de 2022	€ 5.536,63;
Ano económico de 2023	€ 2.392,13;

2. As verbas necessárias para o ano económico de 2020 estão inscritas no Orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na orgânica 48 8 03 01 00, na Fonte de